

RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 01/2009

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, “d”, do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta no processo nº **43880282/09-DTFP do DER-ES**,

RESOLVE:

NÃO CONHECER, de acordo com o artigo 7º da Resolução CTI nº 17/2006, os recursos interpostos contidos nos processos nºs, **43260756/08-José Eraldo Favarato, 43415520/08-Sebastião Mirres, 43103952/08-Viação Águia Branca S/A, 43233392/08-Transigor Transportes e Turismo Ltda, 43020780/-Rio Novo Locações Ltda, 43183280/08-Transporte e Turismo Araujo Ltda, 43020771/08-Rio Novo Locações Ltda, 42711290/08-Peza Construtora Ltda, 41616600/08-Galvão Engenharia S/A, 43020801/08-Rio Novo Locações Ltda, 43251005/08-Bruno Costa Lemos, 43063071/08-Fabrcio Barreto da Silva, 42856469/08-Hot Tape Comércio de Aces. E Locação de Veículos, 43227384/08 Carlos Marcos da Silva Assunção, 43416942/08-Sant Clair Turismo Ltda, 42838185/08-Marcos José de Oliveira**

MANTER os autos de infração nºs **6612, 6331, 5225, 6508, 6278, 6507, 6332, 6219, 5041, 6333, 6398, 6424, 6229, 6393, 6509 e 6610.**

Vitória, 12 de Fevereiro de 2009

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.